



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.472/2019 – DE 30 DE MAIO DE 2019

Altera e acrescenta a Lei Municipal nº 1.454, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º)- O artigo 40, da Lei Municipal 1.454, de 05/10/2018, alterado passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 40)- A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$. 1.020,00 (hum mil e vinte reais), equivalente a Referência Numérica “01-A”, do Anexo IV, da Lei Municipal n. 1.467, de 22/02/2019, que estabelece os valores dos salários dos servidores gerais do Município”.

Artigo 2º)- O Parágrafo 3º do artigo 40, da Lei Municipal 1.454, de 05/10/2018, alterado passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º)- Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Nova Guataporanga, será assegurado o direito a:

- I** - cobertura previdenciária;
- II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** - licença-maternidade;
- IV** - licença-paternidade;
- V** - gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012);
- VI** - Gratificação/Ajuda de Custo – Lei Municipal nº 1.187; e,
- VII**- Cesta Básica de Alimentos – Lei Municipal nº 1.265.”

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2019, ficando revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 30 de Maio de 2019.

Vagner Alves de Lima
Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume e Site da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-